

RESOLUÇÃO Nº 0038/2020

Altera a Resolução n.023/2020 e dá outras providências.

A Diretoria Executiva da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S/A, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Convênio de Delegação nº 001/2011, firmado entre a União e o Governo do Estado de Santa Catarina, tendo por objeto a administração e exploração do Porto de São Francisco do Sul, e seus aditamentos posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de iniciar o processo de credenciamento ordinário objeto da Resolução n. 023/2020 e alterações posteriores, e da Ordem de Serviço n. 002/2020 e alterações posteriores, para permitir a contratação isonômica, pela generalidade dos interessados, dos serviços de armazenagem prestados pelo TGSFS;

CONSIDERANDO que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do TGSFS demanda um fluxo garantido e contínuo de cargas para a safra de 2021/2022;

CONSIDERANDO que a SCPAR/SFS realizará paradas de manutenção preventiva e reparativa dos armazéns do TGSFS, balanças, equipamentos e das esteiras transportadoras do corredor de exportação nos meses de janeiro e fevereiro, a fim de assegurar a recepção, armazenagem e elevação eficientes de cargas na safra que se avizinha;

CONSIDERANDO a importância de conferir segurança jurídica e operacional aos interessados em contratar os serviços do TGSFS, para que possam organizar a programação logística de escoamento de cargas através do Porto de São Francisco do Sul;

E CONSIDERANDO a inexistência de óbices legais para o prosseguimento do processo de credenciamento ordinário previsto na Resolução n. 023/2020 e alterações posteriores, e na Ordem de Serviço n. 002/2020 e alterações posteriores;

RESOLVE:

1. Dar nova redação ao Artigo 10 da Resolução n. 023/2020, da forma que segue:

“Art. 10 – Publicado o resultado final da seleção das propostas pela SCPAR os proponentes selecionados terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para celebrar o Contrato de Movimentação com a SCPAR.

Parágrafo 1º – Os proponentes selecionados deverão efetuar o pagamento da primeira parcela do preço dos serviços contratados, correspondente a 30% (trinta por cento) da tarifa correspondente à totalidade do volume contratado, em conta de titularidade da SCPAR no primeiro dia do Prazo de Vigência do Contrato de Movimentação, sendo facultado utilizar a caução depositada em dinheiro como parte do pagamento a que se refere o *caput*.

Parágrafo 2º - O decurso do prazo previsto no *caput* sem a assinatura do contrato ou o decurso do prazo previsto no Parágrafo 1º sem o depósito do pagamento previsto implicará na desclassificação do proponente selecionado (o Proponente Remisso), com a perda da caução depositada, ou

execução da garantia prestada, na etapa de credenciamento, e a convocação dos demais proponentes em ordem de classificação até que sejam esgotadas as propostas qualificadas.

Parágrafo 3º – Adicionalmente à perda da caução, o Proponente Remisso ficará vedado de apresentar proposta para utilização do TGSFS pelo prazo de 3 (três) anos.

Parágrafo 4º – Ao término do processo de convocação dos proponentes selecionados e da assinatura dos Contratos de Movimentação, a SCPAR deverá (a) devolver aos proponentes não selecionados a integralidade da caução em dinheiro depositada no processo de credenciamento ordinário, ou as cartas de fiança bancária e apólices de seguro garantia, (b) devolver aos proponentes selecionados as cartas de fiança bancária e apólices de seguro garantia, uma vez celebrados os Contratos de Movimentação e efetuado o depósito em dinheiro a que se refere o parágrafo primeiro.”

2. Dar nova redação ao Artigo 49 da Resolução n. 023/2020, da forma que segue:

“Art. 49 – As condições para efetivação dos Contratos de Movimentação serão definidas em Ordem de Serviço Específica, observando-se que:

- a) O Operador Portuário depositará, no primeiro dia do Prazo de Vigência do Contrato de Movimentação, valor correspondente a 30% da tarifa do volume total contratado no processo de credenciamento, que será utilizado para abatimento de 30% da tarifa do volume de cada embarque;**
- b) Em até 48 horas após cada embarque, o Operador Portuário deverá efetuar o pagamento do saldo remanescente (70%) embarcado, através de depósito identificado, sendo vedada a utilização do adiantamento para esta finalidade.”**

3. Disposições Finais:

3.1. Permanecem inalteradas e vigentes as disposições da Resolução n. 023/2020 não alteradas pela presente Resolução.

São Francisco do Sul, 17 de dezembro de 2020.

Rafael Lima Palmares
Diretor de Administração e
Finanças

Reinaldo Antonio Ferreira de Lima
Diretor de Operações e Logística

Fabiano Ramalho
Diretor-Presidente